

REGULAMENTO DAS COMPARTICIPAÇÕES NAS DESpesas DE PROTEÇÃO À SAÚDE

1 - ÂMBITO

1.1 - Consideram-se incluídos todos os beneficiários com mais de seis meses de serviço efectivo nas empresas instituidoras e aderentes, bem como os respectivos agregados familiares.

1.2 - Entende-se por agregado familiar o cônjuge e filhos menores ou maiores até aos 24 anos de idade, exclusive, desde que seja apresentada prova de frequência escolar, não sejam detentores de qualquer rendimento proveniente de contrato de trabalho e obedeçam aos seguintes critérios:

- Frequência do ensino secundário até aos 19 anos de idade, inclusive.
(Também serão considerados os casos em que o filho faça 20 anos no decorrer do ano lectivo)

- Frequência do ensino superior até aos 24 anos de idade, exclusive.

1.3 - Ficam excluídos os beneficiários na situação de licença sem vencimento e respectivos agregados familiares.

2 - GARANTIAS

2.1 - Assistência ambulatoria

2.1.1 - Honorários médicos de consultas

Ao abrigo desta garantia, a Fundação pagará 70% do valor das consultas de clínica geral e especialidades.

2.1.2 - Elementos auxiliares de diagnóstico.

Ao abrigo desta garantia, a Fundação pagará 70% do valor dos elementos auxiliares de diagnóstico, desde que prescritos por um médico.

Consideram-se elementos auxiliares de diagnóstico:

- Exames radiológicos
- Electrocardiogramas
- Electroencefalogramas
- Eletromiogramas
- Análises clínicas, anátomopatológicas e hormonais
- Audiogramas
- Testes alergológicos
- Cintilogramas
- Outros exames imprescindíveis no diagnóstico da doença, como exames do fundo do olho, neurológicos, endocrinologias, gastroscopias, etc.

2.1.3 - Tratamentos

Ao abrigo desta garantia, a Fundação pagará 70% do custo dos tratamentos.

Consideram-se tratamentos:

- Radioterapia
- Cobaltoterapia
- Quimioterapia
- Fisioterapia
- Reabilitação
- Fotocoagulação laser
- Cinesioterapia
- Terapia da fala
- Vacinas alergológicas
- Pensos cirúrgicos
- Curativos
- Aplicação de gesso
- Enfermagem geral
- Transporte para e do estabelecimento hospitalar. Os transportes para e do estabelecimento hospitalar referem-se unicamente ao uso de ambulâncias. Outros casos poderão eventualmente ser considerados se a urgência o justificar.

2.1.4 - O limite máximo pagável por agregado em cada anuidade, em relação às garantias referidas em 2.1, é de 750,00€, assim distribuído

- Colaborador – 375,00 € de participação máxima por anuidade
- Agregado familiar – 375,00 € de participação máxima por anuidade

2.2- Internamento em clínica hospitalar

2.2.1 - Ao abrigo desta garantia, a Fundação pagará 70% do valor das despesas com o internamento, caso a pessoa seja internada num hospital ou clínica privada, incluindo partos.

Consideram-se despesas de internamento, o custo de:

- Diária hospitalar do paciente
- Honorários médicos
- Elementos auxiliares de diagnóstico
- Tratamentos
- Medicamentos
- Transporte de urgência para e do estabelecimento hospitalar. Refere-se unicamente ao uso de ambulância. Outros casos poderão eventualmente ser considerados, se a urgência o justificar.

Consideram-se elementos auxiliares de diagnóstico:

- Exames radiológicos
- Electrocardiogramas
- Electroencefalogramas
- Electromiogramas
- Análises clínicas, anátomopatológicas e hormonais
- Audiogramas
- Testes alergológicos
- Cintilogramas
- Outros exames imprescindíveis no diagnóstico da doença, como exames do fundo do olho, neurológicos, endocrinologias, gastroscopias, etc.

Consideram-se tratamentos:

- Encargos de enfermagem geral
- Infusões endovenosas e transfusões de sangue, incluindo o sangue e o plasma
- Aplicação de anestesia, incluindo o anestésico
- Aplicação de oxigénio, incluindo o oxigénio
- Pensos cirúrgicos, aplicação de aparelhos de gesso e talas
- Tratamentos por raio X e rádio

2.2.2 - O limite máximo pagável por agregado em cada anuidade, em relação às garantias referidas em 2.2, acumuladas às do ponto 2.3, é de 5.000,00€, assim distribuído

- Colaborador – 2.500,00 € de participação máxima por anuidade
- Agregado familiar – 2.500,00 € de participação máxima por anuidade

2.2.3 - Ficam excluídas as despesas com acompanhantes desde que prescindíveis, ou quaisquer outras de carácter particular.

2.2.4 - Todas as intervenções cirúrgicas no âmbito da oftalmologia deverão ter um prévio parecer desta instituição. Para esse efeito deverá ser enviado relatório médico detalhado com as razões que motivam a necessidade de tal cirurgia.

2.3- Intervenção cirúrgica

2.3.1 - Ao abrigo desta garantia, a Fundação pagará 70% do valor das despesas com intervenções cirúrgicas.

Entende-se como intervenção cirúrgica:

- Honorários do cirurgião, anestesista e ajudantes
- Piso da sala de operações e reanimação
- Aluguer de material cirúrgico

2.3.2 - O limite máximo pagável por agregado em cada anuidade, em relação às garantias referidas em 2.3, acumuladas às do ponto 2.2, é de 5.000,00€, assim distribuído

- Colaborador – 2.500,00 € de participação máxima por anuidade
- Agregado familiar – 2.500,00 € de participação máxima por anuidade

2.3.3 - Ficam excluídas as despesas com acompanhantes desde que prescindíveis, ou quaisquer outras de carácter particular.

2.3.4 - Todas as intervenções cirúrgicas no âmbito da oftalmologia deverão ter um prévio parecer desta instituição. Para esse efeito deverá ser enviado relatório médico detalhado com as razões que motivam a necessidade de tal cirurgia.

2.4- Próteses e Ortóteses

2.4.1 - Ao abrigo desta garantia, a Fundação pagará 70% do custo de próteses, desde que prescritas por um médico.

São consideradas próteses, aparelhos que substituam a perda de membros, parte de membros, ou outros órgãos, tais como:

- Pernas, mãos, braços articulados ou electrónicos
- Próteses oculares - olhos de vidro, acrílico ou outras, etc.
- Próteses auditivas
- Pace - maker para ritmização cardíaca
- Próteses por insuficiência urinária

2.4.2 - Ao abrigo desta garantia, a Fundação pagará 70% do custo das ortóteses destinadas à correcção de problemas de saúde directamente relacionados com uma causa motivadora de incapacidade permanente e igual ou superior a 60%, devidamente comprovada.

Com carácter de excepção, os Nebulizadores são comparticipáveis sem qualquer condição desde que devidamente prescritos por um médico.

São consideradas ortóteses os aparelhos que auxiliem ou corrijam qualquer parte ou órgão do corpo humano.

2.4.3 - O limite máximo pagável por agregado em cada anuidade, em relação às garantias dos pontos 2.4.1 e 2.4.2 é de 750,00€. O valor de 750,00€ poderá ser integralmente utilizado pelo colaborador ou parcialmente atribuído aos diversos elementos que componham o agregado familiar, até um valor máximo de 375,00€ por pessoa.

2.5- Consultas, tratamentos, cirurgia, próteses e ortóteses do foro estomatológico.

2.5.1 - Ao abrigo desta garantia, a Fundação pagará 70% do valor das despesas com consultas, tratamentos, cirurgia e próteses do foro estomatológico.

2.5.2 - Ao abrigo desta garantia, a Fundação pagará 35% das despesas com ortóteses do foro estomatológico (aparelhos de correção dentária).

2.5.3 - O limite máximo pagável por agregado em cada anuidade, em relação às garantias dos pontos 2.5.1 e 2.5.2 é de 250,00€, assim distribuído

- Colaborador – 125,00 € de participação máxima por anuidade
- Agregado familiar – 125,00 € de participação máxima por anuidade

3 - DOCUMENTAÇÃO

3.1 - Assistência ambulatoria, documentos a apresentar:

3.1.1 - Honorários médicos de consultas

- * Recibo, donde conste obrigatoriamente a especialidade médica a que se refere.

3.1.2 - Elementos auxiliares de diagnóstico

- * Recibo adequado ao serviço prestado e
- * Prescrição médica

3.1.3 - Tratamentos:

- * Recibo dos serviços prestados e
- * Prescrição médica

3.2 - Internamento hospitalar e ou intervenção cirúrgica, documentos a apresentar:

- * Declaração médica que referencie os serviços prestados e quais as causas motivadoras;
- * Recibo do total envolvido e respectivos documentos parcelares;
- * Recibos de honorários médicos;
- * O recurso ao estrangeiro só se poderá fazer com o acordo prévio da Fundação. Para o efeito, deverá ser apresentado relatório médico justificativo.

3.3- Próteses e ortóteses, documentos a apresentar:

3.3.1 – Próteses:

- * Prescrição médica e
- * Recibo.

3.3.2 – Ortóteses:

- * Atestado Médico de Incapacidade Permanente igual ou superior a 60%;
- * Prescrição médica e
- * Recibo.

3.4 - Consultas, tratamentos, cirurgia, próteses e ortóteses do foro estomatológico, documentos a apresentar:

3.4.1 - Consultas:

- * Recibo referindo especialidade.

3.4.2 - Tratamentos:

- * Recibo e discriminação dos actos estomatológicos.

3.4.3 - Cirurgia:

- * Declaração médica que referencie os serviços prestados e quais as causas motivadoras e
- * Recibos de honorários.

3.4.4 - Próteses:

- * Prescrição médica e
- * Recibos.

3.4.5 - Ortóteses:

- * Prescrição médica e
- * Recibos.

4 - CESSAÇÃO DAS GARANTIAS

As garantias atrás referidas terminam:

4.1 - Com a cessação do contrato de trabalho do colaborador por qualquer motivo.

4.2 - Quando seja detetada qualquer ação ou tentativa de fraude.

5 - EXCLUSÕES

Ficam **excluídas**:

5.1 - Perturbações resultantes da intoxicação alcoólica e do uso abusivo de estupefacientes e ou narcóticos.

5.2 - Doenças epidémicas (oficialmente declaradas), doenças medulares e doenças profissionais.

5.3 - Despesas feitas em estabelecimentos de termas e respectivos tratamentos.

5.4 - Tratamentos e cirurgia estética ou plástica (exceto quando consequência de acidente ou doença).

5.5 - Colocação de dentes e coroas em ouro.

5.6 - Doenças resultantes dos efeitos da radioatividade

5.7 - Check-up e exames gerais de saúde.

5.8 - Acidentes derivados:

5.8.1 - Da participação em competições desportivas e respetivos treinos com veículos providos ou não de motor.

5.8.2 - Da prática dos seguintes desportos: ski na neve e aquático, caça submarina, boxe, espeleologia, karaté e outras artes marciais, pára-quedismo, tauromaquia e outros desportos análogos na sua perigosidade.

5.8.3- Da prática profissional de desportos, ou ainda da participação como amador em provas desportivas integradas em campeonatos e respetivos treinos.

5.8.4 - De cataclismos da natureza, de um ato de guerra declarada ou não, de guerra civil, de ações concertadas de terrorismo e sabotagem e de perturbações de ordem pública.

5.8.5 - Dos efeitos da radioatividade.

5.8.6 - De acidente de trabalho regulamentado pela respectiva legislação.

5.9 - Todos os processos já comparticipados por outras entidades, exceto na parte não comparticipada.

6 - RECOMENDAÇÕES E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

6.1 - Só pode recorrer-se a médicos e estabelecimentos de saúde reconhecidos legalmente e avalizados pela Ordem dos Médicos e Ordem dos Médicos Dentistas, não sendo reembolsáveis as despesas efetuadas com “ curandeiros “, “endireitas”, “ entendidos”, etc.

6.2 - À Fundação reserva-se o direito de não aceitação de qualquer documento que lhe suscite dúvida.

6.3 - Só se aceitam documentos até 3 meses após a data de emissão.

6.4 - Qualquer fraude ou tentativa de fraude, quando detetadas, darão a todo o tempo, origem a rigoroso procedimento sancionatório, podendo ser cancelados temporária ou definitivamente os benefícios previstos.

6.5 - Não poderão ser excedidos os limites máximos anuais de cobertura para cada caso.

REGULAMENTO DA ATRIBUIÇÃO DOS SUBSÍDIOS FAMILIARES

SUBSÍDIO DE NASCIMENTO

- 1 - É concedido a todos os beneficiários com mais de seis meses de serviço efectivo nas empresas instituidoras e aderentes, por altura do nascimento de cada filho, um subsídio designado por “ Subsídio de Nascimento “.
- 2 - O valor do subsídio de nascimento será sempre igual a 119,00€.
- 3 - O subsídio será atribuído mediante a apresentação de fotocópia da Cédula Pessoal ou Certidão de Nascimento.

SUBSÍDIO DE CASAMENTO

- 1 - É concedido a todos os beneficiários com mais de seis meses de serviço efetivo nas empresas instituidoras e aderentes, por altura do seu casamento, um subsídio designado por “ Subsídio de Casamento “.
- 2 - O valor do subsídio de casamento será igual a 237,00€.
- 3 - O subsídio será atribuído mediante a apresentação de Certidão de Casamento.

SUBSÍDIO POR MORTE

- 1 - É concedido a todos os beneficiários com mais de seis meses de serviço efectivo nas empresas instituidoras e aderentes, um subsídio por morte de cônjuge ou filho menor, ou maior com direito a abono de família.
Poderão excecionalmente ser considerados os filhos maiores sem direito a abono de família desde que reunidos os seguintes pressupostos:
 - Sempre tenha vivido na total dependência dos pais.
 - Apresente uma doença grave e incapacitante para o trabalho.
- 2 - O valor do subsídio será igual a 237,00€.
- 3 - O subsídio será atribuído mediante a apresentação de Certidão de Óbito. Nos casos de exceção regulamentados também será necessária a apresentação de:
 - Atestado emitido pela Junta de Freguesia que comprove que o filho sempre viveu na dependência dos pais.
 - Atestado Médico que comprove que o filho tinha doença grave e incapacitante para o trabalho.

REGULAMENTO DA ATRIBUIÇÃO DOS PRÉMIOS ESCOLARES PARA BENEFICIÁRIOS ESTUDANTES

1. Com o objectivo de premiar o esforço dos que se preocupam com a sua formação individual, contribuindo assim numa forma efectiva para o desenvolvimento da comunidade, a Fundação instituiu para os seus beneficiários prémios escolares.
2. Até ao 12º Ano de escolaridade só são atribuídos Prémios Escolares no último ano de cada ciclo.
3. Sempre que um beneficiário com mais de seis meses de serviço efectivo nas empresas instituidoras e aderentes apresente prova documental de ter completado um determinado ciclo ou ano curricular ser-lhe-á atribuído pela Fundação Salvador Caetano o respectivo prémio.
4. Os prémios definem-se em função do ciclo ou ano curricular.
Assim :

ANO DE ESCOLARIDADE

2º Ciclo Básico	125,00 €
3º Ciclo Básico	200,00 €
Ensino Secundário	250,00 €
1º Ano Licenciatura / CET – Curso Esp. Tecnológica	275,00 €
2º Ano Licenciatura	300,00 €
3º Ano Licenciatura	325,00 €
4º Ano Licenciatura / 1º Ano Mestrado	350,00 €
5º Ano Licenciatura / 2º Ano Mestrado	375,00 €
Pós-Graduação	500,00 €
MBA	550,00 €
Doutoramento	1.250,00 €

REGULAMENTO DA ATRIBUIÇÃO DOS SUBSÍDIOS PARA FILHOS DE BENEFICIÁRIOS FALECIDOS

O subsídio de auxílio para estudos de filhos ou equiparados dos beneficiários falecidos que tenham cumprido mais de seis meses de serviço efectivo nas empresas instituidoras e aderentes, ficam subordinados às seguintes regras:

1 - O subsídio será atribuído, desde que se encontrem a estudar ou logo que comecem a frequentar qualquer grau de ensino.

2 - A atribuição deste subsídio far-se-á dentro dos limites de idade aqui previstos, sem prejuízo de casos específicos que prevejam situações diversas:

- a) 1º Ciclo Básico..... até 14 anos de idade
- b) 2º e 3º Ciclos Básicos..... até 16 anos de idade
- c) Ensino Secundário até 19 anos de idade
- d) Ensino Superior até 26 anos de idade

3 - Os valores dos subsídios a atribuir são os seguintes:

- a) 1º Ciclo Básico..... 100,00€
- b) 2º e 3º Ciclos Básicos..... 150,00€
- c) Ensino Secundário 200,00€
- d) Ensino Superior (até Mestrado)..... 300,00€

4 - Para se candidatarem a este subsídio, os interessados terão que fazer prova de matrícula.

5 - O subsídio só será concedido, em relação à frequência de um determinado curso em cada ano escolar, não se considerando a frequência simultânea de diferentes cursos.

6 - Relativamente ao mesmo ano lectivo, só será atribuído o subsídio até ao máximo de 2 anos, a não ser que a “ perda de ano “ se verifique em consequência de faltas dadas por doença, o que deverá ser comprovado pelo estabelecimento de ensino e pelo médico assistente.

REGULAMENTO DA INSCRIÇÃO E PAGAMENTO DAS QUOTAS DO INATEL

A Fundação fará o pagamento integral da inscrição de todos os beneficiários (que tenham cumprido mais de seis meses de serviço efectivo nas empresas instituidoras e aderentes) no INATEL bem como das quotas anuais, nas condições abaixo descritas:

- 1 - A Empresa, através do serviço de Pessoal, faz a inscrição dos beneficiários e responsabiliza-se pelo pagamento anual das respectivas quotas.
- 2 - Posteriormente apresentará à Fundação a documentação necessária e justificativa das despesas efectuadas no INATEL.
- 3 - A Fundação Salvador Caetano reporá na íntegra o valor das despesas apresentadas.

REGULAMENTO DE “SUBSÍDIO DE ESTUDO”

Com o objectivo de incentivar o esforço dos que se preocupam com a sua formação, contribuindo assim, duma forma efectiva, para o desenvolvimento da comunidade e das Empresas do Grupo Salvador Caetano, a Fundação (re)instituiu para os seus beneficiários Subsídios de Estudo, com base nas seguintes regras:

1. Podem usufruir do Subsídio de Estudo todos os beneficiários com mais de seis meses de serviço efectivo nas empresas instituidoras e aderentes.
2. Só serão considerados, para efeito de atribuição do Subsídio de Estudo, os cursos que forem avaliados como tendo importância para a estratégia das Empresas e do Grupo.
3. Só será atribuído Subsídio de Estudo se, previamente à inscrição no curso, for apresentado a esta Fundação um pedido expresso para o mesmo.
4. A Fundação Salvador Caetano analisará o pedido de Subsídio de Estudo fazendo os contactos e as investigações necessárias, junto das Empresas, e atribuirá a classificação de

- MUITO IMPORTANTE
- IMPORTANTE
- SEM IMPORTÂNCIA

5. Após a classificação dos pedidos formulados, a Fundação Salvador Caetano informará qual a decisão tomada através dos Recursos Humanos.
6. Só as classificações de

- MUITO IMPORTANTE
- IMPORTANTE

serão objecto de atribuição de Subsídio de Estudo.

7. Os valores a atribuir pela Fundação Salvador Caetano serão:

- Classificação **MUITO IMPORTANTE**

(50% das despesas apresentadas e relacionadas com a Inscrição e Propinas, até ao valor máximo de 10.000,00 €, ou seja, o valor máximo do Subsídio atribuído será de 5.000,00 €)

- Classificação **IMPORTANTE**

(25% das despesas apresentadas e relacionadas com a Inscrição e Propinas, até ao valor máximo de 10.000,00 €, ou seja, o valor máximo do Subsídio atribuído será de 2.500,00 €)

8. O Subsídio de Estudo só será atribuído no final de cada ano lectivo ou fim de Curso, mediante a apresentação dos Recibos de Inscrição e Pagamento de Propinas, com a condição de que seja provada a conclusão do Curso ou de determinado ano curricular.
9. A Fundação Salvador Caetano nunca poderá subsidiar as despesas acrescidas e decorrentes dum aproveitamento que não seja total. Desta forma, se um determinado curso está planificado para um ano de duração, só serão subsidiadas propinas de um ano. Se um curso está planificado para dois, só serão subsidiadas propinas relativas a dois anos...e assim sucessivamente.
10. Os beneficiários que usufruírem do Subsídio de Estudo não poderão reclamar a atribuição do Prémio de Estudo aquando da conclusão do respectivo Curso excepto se o valor acumulado do primeiro (Subsídio de Estudo) for inferior ao valor do segundo (Prémio de Estudo). Neste caso, será atribuída a diferença em falta.
11. Estas regras poderão ser sujeitas a reformulação ou extinção, a qualquer momento, conforme a experiência que se venha a adquirir.